



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020**

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 754/2020 do Tribunal Pleno do TCE/PR sobre Representação da Lei nº 8.666/93 que expediu recomendações ao município de Ponta Grossa;

**RECOMENDAR**

Orientações aos órgãos de Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, para:

1 – Disponibilizar no Portal de Transparência a íntegra de todos os procedimentos licitatórios realizados e contratos celebrados pelo Município, abrangendo, inclusive, as futuras contratações, com observância aos preceitos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e da Lei Estadual n.º 19.581/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

---

---

2 - Implementar metodologia ampla e diversificada de pesquisa de preços, não se limitando a uma única fonte e tendo como referencial os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do Acórdão 1857/2019 – STP – TCE-PR;

3 – Para futuras aquisições de medicamentos passar a adotar o Código BR do Comprasnet, devendo informá-lo juntamente com a relação de medicamentos que serão licitados, tanto na fase interna como externa.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 25 de maio de 2020

Lauro Rodrigues da Costa Neto  
Controlador Geral